



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 874/89

DATA: 7 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de NCz\$ 114.000,00 (cento e catorze mil cruzados novos), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE E CONSELHO DE CURADORES

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01 Pessoal Civil

NCz\$ 13.000,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-02 Pessoal Civil

NCz\$ 50.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos

NCz\$ 20.000,00

3.1.3.1 Remuneração de Serv.Pessoais

NCz\$ 3.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01 Pessoal Civil

NCz\$ 3.000,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-02 Pessoal Civil

NCz\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

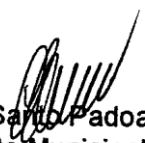
ENSINO SUPERIOR
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2 Outros Serv. e Enc.

NCz\$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Art. 43, & 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme demonstrativo - ANEXO I - juntado a esta Lei, na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1988 (janeiro a setembro)	Ncz\$ 29.682,50
02 - Arrecadação do 2º período de 1988 (outubro a dezembro)	Ncz\$ 97.913,57
03 - Arrecadação do 1º período de 1989 (janeiro a setembro)	Ncz\$ 442.728,45
04 - Receita prevista para 1989.....	Ncz\$ 559.005,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$\frac{1^\circ \text{ período de } 1989}{1^\circ \text{ período de } 1988} \times 100 = \frac{442.728,45}{29.682,50} \times 100 = 1.492,00\%$

$= 1.492,00\% - 100\% = 1.392,00\%$
Arrecadação do 2º período de 1988 X

ou $\text{NCz\$ } 97.913,57 \times 1.392,00\% = 1.362.956,89$

$\text{NCz\$ } 97.913,57 + 1.362.956,89 = 1.460.870,46$

Receita prevista para 1989.....NCz\$ 559.005,00

MENOS

a) Arrecadação do dia 01.01.89, até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito(janeiro a agosto de 1989).....NCz\$ 442.728,45

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito, até 31 de dezembro do referido ano anterior, aplicada a alíquota da taxa de incremento da receita verificada no primeiro período NCz\$ 1.460.870,46NCz\$1.903.598,91

Excesso provável de arrecadaçãoNCz\$1.344.593,91

(-) Suplementação já utilizadaNCz\$ 295.500,00

Excesso a ser utilizado.....NCz\$1.049.093,91